



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 7/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, A  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E O  
MUNICÍPIO DE PICOS/PI.**

Processo SEI nº 22.0.000120143-7

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.217.342/0001-07, com sede localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA** e o **MUNICÍPIO DE PICOS /PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, 155 - Centro - Picos/PI, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**.

**Considerando** o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

**Considerando** o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Considerando** o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**

**2.1.** O Município de Picos deverá colocar à disposição/cessão inicialmente, no mínimo, um (01) **psicólogo**, um (01) **assistente social**, (01) **auxiliar administrativo** e (01) **assessor jurídico** do seu quadro de servidores para executar as atividades de natureza pública de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas/medidas alternativas por parte das pessoas encaminhadas pelos juízes criminais da Comarca, bem como, constituir e encaminhar para rede de apoio social às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade.

**2.2.** A **disposição/cessão** de mais servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3.** A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 02 (dois) anos**, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

**2.5.** Aos convenientes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.6.** A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

**2.7. Disponibilizar periodicamente** a equipe psicossocial e jurídica da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI **veículo com motorista**, conforme a necessidade da equipe CIAP, para a finalidade de **proceder o acompanhamento/fiscalização in loco dos cumpridores de alternativas penais**, bem como, realizar a **articulação e ampliação da rede** de apoio às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade social.

**2.8. Acolher**, no âmbito municipal, **pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade**, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

**2.9.** Os profissionais disponibilizados/cedidos, estarão sob a gerência operacional e estratégica da Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina/PI (CIAP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEJUS/PI**

**3.1.** Através da Coordenação Geral da CIAP, Proceder a gerência estratégica e operacional da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI, instituindo e regulamentando a metodologia técnica e os procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento do sistema de alternativas penais, em Picos/PI.

**3.2.** Disponibilizar/ceder, no mínimo um (01) **Psicólogo** e um (01) **assistente social** para compor a equipe psicossocial do sistema de audiência de custódia da Comarca, sob a gerência estratégica e operacional da Coordenação Geral da CIAP.

**3.3.** Acolher, no âmbito municipal, pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

#### **4.1. Compete ao órgão de exercício:**

**4.1.1. Comunicar a frequência** dos servidores cedidos ao seu órgão de origem.

**4.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

#### **4.2. Compete à SEJUS/PI e ao município de Picos/PI:**

**4.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores cedidos, bem como em relação à tratativa.

**4.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos seus respectivos servidores cedidos ao Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**4.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5. O Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, com prorrogação automática por iguais e sucessíveis períodos, sem prejuízo de novos termos aditivos para eventuais alterações, de acordo com o interesse e a conveniência das partes ou para extinção mútua do presente Acordo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

6.3. Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

7.1. A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Marques de Medeiros, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/05/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4013465** e o código CRC **373DFF3B**.